



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Thomas Mesquita

PROJETO DE LEI N° 151, DE 2025.

“Dispõe sobre conceder gratificação especial de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico aos quatro servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras, habilitados no concurso público municipal de 2009, enquanto utilizarem motocicleta como meio de transporte habitual no desempenho de suas funções.”

O VEREADOR THOMAS MESQUITA, no uso de suas atribuições Regimentais, encaminha ao Plenário da Câmara de Vereadores de Catalão, Goiás, para deliberação e posterior aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores efetivos do Município de Catalão ocupantes do cargo de Fiscal de Obras, constantes do quadro de servidores municipais e habilitados no concurso público municipal de 2009 (total: 4 — 002223 MARCOS AURÉLIO DA SILVA, 000731 FAUSTO HENRIQUE BARBOSA FERREIRA, 002026 FABIAN ROGÉRIO FERREIRA, 000069 IZAIAS APOLINÁRIO DANTAS), a gratificação especial de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o vencimento básico do cargo, enquanto perdurar a condição que a enseja.

Art. 2º Têm direito à gratificação prevista no art. 1º aqueles servidores que, no exercício de suas atribuições funcionais, utilizem motocicleta como meio habitual de deslocamento para o desempenho das atividades relacionadas à fiscalização de obras, e cuja utilização seja determinada pelas necessidades do serviço ou pela natureza das atribuições.

Art. 3º A caracterização do direito à gratificação será formalizada mediante termo de responsabilidade do Secretário Municipal competente e mediante comprovação documental das atividades (portarias de lotação, escalas, ordens de serviço, relatório de atividades) e, quando necessário, laudo pericial (médico ou técnico em segurança do trabalho ou engenheiro de segurança), a critério da Administração.

Art. 4º O pagamento da gratificação nos termos desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e será considerado verba remuneratória, integrando o vencimento para todos os efeitos legais previstos na legislação municipal, ressalvadas hipóteses legais de vedação.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Thomas Mesquita

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que será providenciada pela Administração Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catalão, 01 de dezembro de 2025

THOMAS MARQUES DE MESQUITA
Vereador



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do Vereador Thomas Mesquita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres pares,

Ao apresentar este Projeto de Lei, objetiva-se reconhecer e compensar o risco objetivo ao qual se expõem os servidores efetivos do Município que, no exercício do cargo de Fiscal de Obras (concurso 2009), utilizam motocicleta como meio de transporte habitual para execução de suas atribuições.

A Lei nº 14.684, de 20 de setembro de 2023, ao acrescentar inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reconheceu, em âmbito federal, como atividade perigosa a prática de determinadas funções em que há exposição contínua a colisões, atropelamentos e outras espécies de acidentes — uma alteração jurídica que reforça o reconhecimento, por parte do ordenamento, dos riscos do trabalho em via pública. (Lei nº 14.684/2023 — dispõe sobre atividades perigosas dos agentes das autoridades de trânsito).

A Consolidação das Leis do Trabalho e a legislação correlata estabelecem que o adicional de periculosidade corresponde a 30% (trinta por cento) sobre o salário-base quando comprovada a condição de periculosidade. Este percentual é a referência adotada na legislação federal e por decisões trabalhistas ao reconhecer a compensação pelo risco iminente.

Embora a Lei nº 14.684/2023 tenha enfoque sobre agentes de trânsito, o seu reconhecimento legislativo acerca da periculosidade inerente à atividade desenvolvida em via pública e a crescente jurisprudência e normas técnicas que consideram o trabalho com motocicleta como situação de risco constituem fundamento jurídico e moral para que o Município estenda compensação semelhante aos seus servidores estatutários que se expõem a igual risco no desempenho de funções públicas essenciais. Há, inclusive, debates e proposições visando estender efeitos similares aos servidores estatutários das unidades federadas.

A concessão desta gratificação atende aos princípios constitucionais da valorização do serviço público e da proteção à vida e à integridade física dos servidores, além de constituir medida de justiça remuneratória diante dos riscos efetivamente assumidos.

Por isso, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, solicitando sua aprovação.

Respeitosamente,

THOMAS MARQUES DE MESQUITA

Vereador
Câmara Municipal de Catalão–GO